CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 02/07/2021
Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 08 / 10 / 65

PROJETO DE LEI Nº 243 / 65

ASSUNTO Concede o abono de emergência da quantia de Cr$ 4.000 aos funcionários aposentados do município

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 3100 DE 17 / 11 / 65

DIOM Nº 3312 DE 18 / 11 / 65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANL

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

LEI Nº 3100 DE 17 DE Novembro DE 1965

Concede o abono de emergência da quantia de Cr$ 4.000(quatro mil cruzeiros) aos funcionarios apposentados do Municipio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido aos funcionários e extranumerários aposentados e pensionistas do Municipio de Fortaleza o abono de emergência da quantia de Cr$ 4.000(quatro mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Para fazer face aos encargos decorrentes da presente lei, será oportunamente suplementada a dotação orçamentária competente, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de Novembro de 1965

Gen. Murilio Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de de 1 965.

Of. Nº.

(ROJETO DE LEI Nº 243, DE 8 DE outubro DE 1 965.

= Concede o abono de energência da quan
tia de Cr.$4.000 aos funcionários aposentados do
Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Etc.

Art. 1º - É concedido aos funcionários e extranumerários aposentados do Município de Fortaleza o abono de emergência da quantia de Cr.$4.000 (quatro mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Para fazer face aos encargos decorrentes da presente lei, será oportunamente suplementada a dotação orçamentária competente, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, Etc.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 7 de outubro de 1 965.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 59 , DE 7 DE outubro DE 1 965.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 934
Data 7 - 10 - 65

Exmo. Sr. Presidente,

Em atendimento ao ofício nº1 008/65 dessa Egrégia Câmara, tenho a satisfação de encaminhar a VV. Excias. o anexo projeto de lei, que objetiva estender ao pessoal aposentado o abono de emergência concedido ao funcionalismo do Município.

É certamente uma providência que se encontrava nas cogitações do Chefe do Executivo, o qual observa com agrado a iniciativa do Legislativo em favor de um atendimento justo, porquanto destinado a pessoal inativo, geralmente o de menor índice de remuneração e, consequentemente, o mais necessitado.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exª. e seus dignos pares protestos de estima e aprêço.

Murillo Borges Moreira - Gen.
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado a impressão e tramitação
Em 17/10/1965

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 124/65
AO PROJETO DE LEI Nº 243/65 (Mensagem nº 59)

O Chefe do Executivo Municipal, através da Sua Mensagem nº 59, encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que objetiva estender ão pessoal aposentado o abono de emergência concedido ao funcionalismo do Municipio.

A propositura é justa e oportuna. Visa beneficiar o pessoal inativo da Municipalidade, geralmente o de menor índice de remuneração e, congequentemente, o mais necessitado!

Somos, dessa maneira, pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 12 de Outubro de 1.965.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº243/65.

Aprovada.
Em 9-11-65

Concede o abono de emergência da quantia de CR$ 4.000 aos funcionários aposentados do Municipio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido aos funcionários e extranumerários aposentados e pensionistas do Municipio de Fortaleza e abono de emergência da quantia de CR$ 4.000 (QUATRO MIL CRUZEIROS) mensais.

Art. 2º - Para fazer face aos encargos decorrentes da presente lei, será aportunamente suplementada a dotação orçamentária competente , se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de novembro de 1965.

Pres.

Rel.

AML

Of. nº 1254/65

Fortaleza, 10 de novembro de 1965

Senhor Prefeito :

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelencia o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede o abono de emergencia da quantia de Cr$4.000(quatro mil cruzeiros) aos funcionários aposentados do Municipio.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelencia nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA